Projeto de Lei ___/2021

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Natal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Natal.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

| — oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II — incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

Ill — combater o preconceito;

IV — informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Natal.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezessete dias de dezembro de dois mil e vinte e um.

ANDERSON LOPES
Vereador – SD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Dados da Organização Mundial da Saúde demonstram que os brasileiros apresentam a segunda maior taxa de depressão das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos, dados alarmantes que também são acompanhados em relação à ansiedade, doença na qual, infelizmente, somos líderes mundiais.

Os índices acima apresentados resultam direta ou indiretamente em cerca de 12 (doze) mil suicídios todos os anos, uma das principais causas externas de mortes no Brasil.

O contexto ora exposto é relevante para que seja pautada a necessidade da discussão e conscientização sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico, sendo esse o intuito da presente proposição, instituindo campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Natal.

Portanto, visando instituir um mecanismo capaz de combater tais doenças e possibilitar o tratamento da nossa população acometida por estas, é apresentado este projeto de lei, razão pela qual conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezessete dias de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes
Vereador – SD